

A circular white frame is centered on a light blue background. The frame is surrounded by a decorative border of various botanical illustrations. On the left, there are green leaves, a red leaf, and a branch with small pink flowers. On the right, there are green leaves, a large red leaf, and purple flowers. At the top and bottom, there are green fern fronds. The text is centered within the white frame.

**Denise Scabin Pereira  
- CEA**

**Programa Municipal de  
Educação Ambiental**

**Recomendações para sua  
elaboração e implementação**

---



## Comissão Municipal de Educação Ambiental

É recomendável a oficialização e legitimação destas comissões nos municípios, coordenadas por representantes das áreas de meio ambiente e de educação das prefeituras municipais, para possibilitar a criação de políticas públicas de Educação Ambiental de forma participativa, respeitando as especificidades de cada município.

As Comissões de Educação Ambiental são formadas por representantes do poder público e da sociedade civil, preferencialmente de forma paritária.

As Comissões de Educação Ambiental são colegiados que têm como objetivo refletir sobre questões públicas e subsidiar o diálogo para a construção de soluções na forma de políticas públicas de Educação Ambiental. Essas comissões têm a responsabilidade de estabelecer diretrizes, que podem nortear as políticas, programas, ações e atividades relacionadas à Educação Ambiental, nos estados e municípios. Também participam das formulações dos **Programas Estaduais e Municipais de Educação Ambiental.**



## Comissão Municipal de Educação Ambiental

É recomendável que as Comissões de Educação Ambiental nos municípios sejam coordenadas por representantes das áreas de meio ambiente e de educação das prefeituras municipais.

As secretarias de meio ambiente e de educação devem impulsionar e apoiar conjuntamente o funcionamento das Comissões Municipais de Educação Ambiental para que seja criada uma política de educação ambiental única para o município. Entretanto, sua composição não se limita a representantes do governo, devendo buscar o equilíbrio entre as diversas representações do poder público e dos diversos segmentos da sociedade.





## **Comissão Municipal de Educação Ambiental**

O papel da Comissão Municipal de Educação Ambiental é, portanto, coordenar o processo de construção da Política Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Educação Ambiental, seu planejamento, elaboração, monitoramento, avaliação, revisão e procurar divulgá-los e tentar abrir espaços nas diversas instituições e em seus orçamentos, para que as ações de Educação Ambiental possam acontecer na prática.





## Programa Municipal de Educação Ambiental

A UNESCO promoveu, em Belgrado, na Iugoslávia, um Encontro Internacional em Educação Ambiental onde criou o **Programa Internacional de Educação Ambiental – PIEA**.

A conferência de Tbilisi (Geórgia, 1977) consolidou o Programa Internacional de Educação Ambiental contribuindo para precisar a natureza da Educação Ambiental, definindo seus objetivos e suas características.

Dentre os pontos norteadores do Programa Internacional de Educação Ambiental constam “o caráter contínuo, multidisciplinar, integrado às diferenças regionais e voltado aos interesses nacionais.”

Os princípios da Conferência de Tbilisi ainda se constituem como fundamentais para a elaboração de Programas de Educação Ambiental em todo o mundo.



## Programa Municipal de Educação Ambiental

Em função da Constituição Federal, de 1988, e dos compromissos internacionais assumidos com a Conferência da Eco-92 (Rio de Janeiro, 1992), foi criado, pela Presidência da República, em 1994, o **Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA)**, compartilhado há época pelos Ministérios do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal e da Educação e Desporto, com as parcerias dos Ministérios da Cultura e da Ciência e Tecnologia.





## **Programa Municipal de Educação Ambiental**

Além disso, com a criação da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, Lei 9.795, de 1999, foi necessário criar formas para operacionalizá-la e uma delas é o Programa Nacional de Educação Ambiental . A atual versão do PRONEA foi consolidada, em 2018, após consulta pública.

É importante ressaltar que o PRONEA é um programa de âmbito nacional, o que não significa que sua implementação seja de competência exclusiva do poder público federal, ao contrário, todos os segmentos sociais e esferas de governo são corresponsáveis pela sua execução, monitoramento e avaliação.



## **Programa Municipal de Educação Ambiental**

O Programa Municipal de Educação Ambiental é um plano para o desenvolvimento da Educação Ambiental no município, que tem o objetivo de diagnosticar as questões ambientais prioritárias no município e determinar as ações de Educação Ambiental que serão realizadas, com os diferentes públicos (seja no âmbito escolar, da Educação Ambiental formal ou com o público geral, da Educação Ambiental não formal), para atuar nessas questões.





## **O Programa Municipal de Educação Ambiental estabelece:**

- **Diagnóstico;**
- **Equipe responsável;**
- **Diretrizes;**
- **Princípios;**
- **Missão;**
- **Objetivos gerais e específicos;**
- **Públicos;**
- **Linhas de ação;**
- **Metas;**
- **Cronograma.**





## Programa Municipal de Educação Ambiental

O Programa tem como norte o envolvimento da sociedade, para o desenvolvimento de uma postura reflexiva e crítica, objetivando a **participação cidadã** da sociedade na construção coletiva de políticas públicas, nas tomadas de decisão e na gestão ambiental, ou seja, objetivando o **controle social** e a **gestão participativa**.





## Programa Municipal de Educação Ambiental

### Por que o Programa deve ser instituído por lei?

Porque o estabelecimento da Política Municipal de Educação Ambiental é importante para oficializar e consolidar o tema no município e é a ferramenta que vai trabalhar o entendimento de Educação Ambiental que o município possui.

### Atenção:

O Programa Municipal de Educação Ambiental pode ser consolidado a partir da Política Municipal de Educação Ambiental.

Caso o Programa Municipal de Educação Ambiental já esteja previsto na Política Municipal de Educação Ambiental do seu município, o mesmo deverá ser regulamentado por Decreto.

Porém, se o Programa Municipal de Educação Ambiental não estiver previsto na Política Municipal de Educação Ambiental, o mesmo deverá ser instituído por Lei regulamentada.





## Programa Municipal de Educação Ambiental

**A Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental devem estar de acordo com:**

- a **Política Nacional de Educação Ambiental** (Lei 9.795 / 1999),
- com o decreto que a regulamenta (Decreto 4.281 / 2002)
- e com a **Política Estadual de Educação Ambiental** (Lei 12.780 / 2007)
- e o Decreto nº 63.456, de 5 de junho de 2018 que a regulamenta.

Além disso, o Programa Municipal de Educação Ambiental deve ter como base orientadora o **Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA.**



## Programa Municipal de Educação Ambiental

O Programa Municipal de Educação Ambiental deve contemplar a **educação ambiental formal e a educação ambiental não formal.**

O Programa Municipal de Educação Ambiental deve conter as seguintes **diretrizes básicas:**

- Transversalidade e interdisciplinaridade;
- Sustentabilidade socioambiental;
- Democracia, mobilização e participação social;
- Aperfeiçoamento e fortalecimento dos Sistemas de Ensino, Meio Ambiente e outros que tenham interface com a Educação Ambiental.
- Atuação integrada entre os diversos atores no território.





## **Programa Municipal de Educação Ambiental**

O Programa em suas linhas de ação e estratégias deve ter especial atenção nos seguintes pontos: articulação entre Educação Ambiental e Gestão Ambiental; promoção do planejamento participativo de políticas públicas, planos, programas e projetos de Educação Ambiental; promoção de interfaces entre a Educação Ambiental e os diversos programas e políticas de governo e definição de diretrizes de Educação Ambiental nas políticas de meio ambiente; mobilização social como instrumentos de Educação Ambiental; e criar estratégias de captação de recursos para projetos e programas, tais como parcerias, dentre outras.





## Programa Municipal de Educação Ambiental

Considerando-se a Educação Ambiental transversal nos instrumentos da política de meio ambiente, o Programa Municipal de Educação Ambiental desempenha um importante papel na gestão ambiental e na orientação de agentes públicos para a elaboração e a implementação de políticas públicas ambientais, que possibilitem solucionar questões estruturais, bem como para a criação de mecanismos de financiamento que viabilizem recursos para projetos e ações, almejando a sustentabilidade socioambiental.





## Referências

**ALESP. LEI Nº 12.780, de 30 de novembro de 2007. Política Estadual de Educação Ambiental. Disponível em:** <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-12780-30.11.2007.html>

**ALESP. Decreto nº 63.456, de 5 de junho de 2018. Regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 e institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental. Disponível em:** <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63456-05.06.2018.html#:~:text=Regulamenta%20a%20Pol%C3%ADtica%20Estadual%20de,Ambiental%20e%20d%C3%A1%20provid%C3%A2ncias%20correlatas>

**BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental. Série Documentos Técnicos 1 – MMA. Disponível em:** <https://antigo.mma.gov.br/publicacoes/educacao-ambiental/category/102-serie-documentos-tecnicos.html>

**BRASIL, MEC. Educação Ambiental – publicações. Disponível em:** <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/13639-educacao-ambiental-publicacoes>

**BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Programa Nacional de Educação Ambiental. Disponível em:** <https://antigo.mma.gov.br/publicacoes/educacao-ambiental/category/98-pronea.html>



**BRASIL, MEC. RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Disponível em:**  
[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002\\_12.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf)

**BRASIL, MEC. Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Disponível em:** <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/tratado.pdf>

**BRASIL, MEC. Parâmetros Curriculares Nacionais – Meio Ambiente. Disponível em:**  
<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/pcn/livro091.pdf>

**BRASIL, MMA. Resolução nº 422, de 23 de março de 2010 - Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências. Disponível em:**  
[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/educacao\\_ambiental/resolucao\\_conama\\_n422\\_2010.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/educacao_ambiental/resolucao_conama_n422_2010.pdf)

**PLANALTO. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em:**  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



**PLANALTO. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

**PLANALTO. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Política Nacional de Educação Ambiental. Disponível em:**  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm)

**PLANALTO. Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em:**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4281.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm)

**SÃO PAULO (ESTADO). Diretrizes Pedagógicas e Programa Municipal de Educação Ambiental – SMA. Disponível em:**  
<http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/2014/11/diretrizes-pedagogicas.pdf>

**SÃO PAULO (ESTADO). Educação Ambiental como Política Pública. Disponível em:**  
[http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/cea/Texto\\_Sorrentino.pdf](http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/cea/Texto_Sorrentino.pdf)

**SÃO PAULO (ESTADO). Roteiro para elaboração de Projetos de Educação Ambiental – SMA. Disponível em:**  
[http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/2014/01/roteiro-proj\\_0a.pdf](http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/2014/01/roteiro-proj_0a.pdf)





Obrigada

**Denise Scabin Pereira**

**Executivo Público**

CEA/ SEMIL

denisesp@sp.gov.br